



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 29 DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Arapuá e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Arapuá, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Arapuá, estabelecendo diretrizes, princípios, objetivos e estratégias para assegurar a alfabetização de crianças e estudantes da rede municipal de ensino, desde a pré-escola até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como ações de recomposição de aprendizagens para estudantes que apresentem defasagem no processo de alfabetização.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – Alfabetização em Língua Portuguesa: aprendizagem do sistema de escrita alfabética, com domínio de suas convenções, com autonomia para a produção de textos escritos e leitura de textos com fluência e compreensão;

II – Letramento em Língua Portuguesa: uso da linguagem em práticas sociais de leitura e escrita;

III – Alfabetização em Matemática: uso de conceitos matemáticos em diferentes contextos e práticas sociais;

IV – Educação Inclusiva: conjunto de práticas e adaptações pedagógicas destinadas a assegurar o pleno acesso à aprendizagem dos estudantes público-alvo da educação especial, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - Gestão 2025/2028

Praça São João Batista, 111, Arapuá - MG, 38860-000
(34) 3856-1235 gabinete@arapua.mg.gov.br @prefeituradeapua

RAÍZES FORTES,
FUTURO QUE TRANSFORMA.



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – integração e cooperação entre os entes federativos, nos termos do § 1º do art. 211 da Constituição Federal, promovendo a colaboração entre União, Estado e Município para a melhoria contínua do processo de alfabetização;

II – adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação que corroborem o currículo da rede municipal de ensino, assegurando que as iniciativas nacionais complementem e fortaleçam as diretrizes locais;

III – implantação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino, com foco na promoção de práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas;

IV – valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores, coordenadores e gestores;

V – adoção da concepção interacionista de linguagem, em que a língua é o meio para a interação social, o diálogo, a produção e a construção de sentidos, em situações de leitura, escrita e oralidade;

VI – aquisição da língua escrita com função social, como instrumento de superação de vulnerabilidades e condição para o exercício pleno da cidadania;

VII – valorização do letramento e das práticas sociais letradas desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental;

VIII – valorização de metodologia dialógica e reflexiva na alfabetização e no letramento matemático, que possibilite aos estudantes a construção e a compreensão dos conceitos matemáticos por meio da resolução de problemas.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar que as crianças da pré-escola tenham acesso a uma cultura de leitura, escrita e oralidade em sua rotina, com ampliação de experiências com a linguagem escrita a partir de vivências significativas para a infância;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - Gestão 2025/2028

Praça São João Batista, 111, Arapuaá - MG, 38860-000
(34) 3856-1235 gabinete@arapua.mg.gov.br @prefeituradeapua

RAÍZES FORTES,
FUTURO QUE TRANSFORMA.



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

II – assegurar que todos os estudantes sejam alfabetizados até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, garantindo o direito à alfabetização como elemento estruturante para trajetórias escolares bem-sucedidas;

III – implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

IV – fomentar adequações pedagógicas, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva destinados ao ensino e à aprendizagem de estudantes público-alvo da educação especial, assegurando condições de acessibilidade plena;

V – selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização, assegurada a diversidade de recursos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no processo de ensino-aprendizagem;

VI – participar, anualmente, de avaliações de larga escala da alfabetização dos estudantes, estimulando as escolas a criarem instrumentos próprios de monitoramento e avaliação, e implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

VII – articular a Política Municipal de Alfabetização com a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, instituída pela Lei Municipal nº 881, de 11 de junho de 2026, buscando a convergência de ações e a potencialização dos resultados educacionais.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I – priorização da alfabetização até os dois primeiros anos do Ensino Fundamental;

II – incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral, leitura e formação leitora a partir da Educação Infantil, com ações intensificadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - Gestão 2025/2028

Praça São João Batista, 111, Arapuaá - MG, 38860-000
(34) 3856-1235 gabinete@arapua.mg.gov.br @prefeituradeapua

RAÍZES FORTES,
FUTURO QUE TRANSFORMA.



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

nas turmas de Pré I e Pré II e mantidas nos demais anos escolares;

III – estímulo aos hábitos de leitura e escrita de diferentes gêneros textuais e à apreciação literária, por meio de ações integradas à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e demais instituições educacionais;

IV – valorização do professor alfabetizador, reconhecendo seu papel fundamental no processo de ensino-aprendizagem;

V – promoção de estudos e formações nas unidades educacionais, realizadas pelas equipes pedagógicas e pelos formadores da Secretaria Municipal de Educação;

VI – fortalecimento das equipes gestoras das unidades escolares por meio de estudos, mentorias e ações formativas;

VII – fortalecimento das equipes técnico-pedagógicas com a participação em palestras, congressos, simpósios e atividades afins relacionadas à alfabetização e ao letramento;

VIII – elaboração de materiais pedagógicos pela equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação para subsidiar o planejamento dos professores de Educação Infantil e professores alfabetizadores;

IX – fundamentação nos estudos e encaminhamentos orientados pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC, pelo Currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010).

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO-ALVO E DOS AGENTES

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I – crianças matriculadas na Educação Infantil nas turmas de Pré I e Pré II;

II – estudantes das turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

III – estudantes dos anos subsequentes do Ensino Fundamental que apresentam níveis aquém do esperado na alfabetização.

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 7º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

- I – professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré I e Pré II;
- II – professores atuantes nas turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
- III – pedagogos escolares que atuam com turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
- IV – diretores escolares;
- V – demais profissionais que atuam nas unidades educacionais;
- VI – equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- VII – comunidade escolar.

CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

- I – orientações curriculares e estabelecimento de metas objetivas para a Educação Infantil e para as turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – formação continuada de professores de Educação Infantil e de turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental voltada para a alfabetização e o letramento;
- III – ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e matemáticos e de metodologia de ensino de Língua Portuguesa e Matemática em programas de formação continuada;



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

IV – promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;

V – formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores e às crianças e estudantes;

VI – seleção e produção de materiais didático-pedagógicos destinados à alfabetização, com promoção de formação de professores para o uso desses materiais;

VII – produção e disseminação de materiais com pesquisas de fundamentação teórica, encaminhamentos metodológicos e boas práticas de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa e Matemática;

VIII – difusão de recursos educacionais para o ensino e a aprendizagem de leitura, escrita e matemática;

IX – recomposição de aprendizagens para estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental ou que apresentem dificuldades nesse processo;

X – documentação das ações planejadas para recompor aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização, por meio de plano de apoio pedagógico;

XI – incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;

XII – elaboração, organização e aplicação de avaliação interna e de larga escala nas turmas de 2º ano do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 9º Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I – monitoramento e avaliação da qualidade, eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementadas pela Secretaria Municipal de



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

Educação;

II – monitoramento da aprendizagem dos estudantes em processo de alfabetização, por meio de instrumentos de acompanhamento pedagógico realizados pelos professores, coordenadores e gestores das unidades educacionais, com acompanhamento da equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

III – acompanhamento dos registros das ações planejadas para recompor aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização;

IV – análise de resultados de avaliações internas e externas e incentivo ao uso de tais resultados nos processos de ensino-aprendizagem;

V – desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, com ênfase na fluência em leitura oral, na competência leitora e na proficiência em escrita e em matemática;

VI – incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar programas e ações desta Política.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação a elaboração do Plano de Trabalho Anual de Alfabetização, bem como a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação, quando constituído, participará do acompanhamento e do monitoramento da execução desta Política.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, por decreto, Comissão de Trabalho Intersetorial de apoio às famílias e estudantes em idade de alfabetização da rede municipal, dispondo sobre sua composição, atribuições e funcionamento.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, observada a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - Gestão 2025/2028

Praça São João Batista, 111, Arapuá - MG, 38860-000
(34) 3856-1235 gabinete@arapua.mg.gov.br @prefeituradeapua

RAÍZES FORTES,
FUTURO QUE TRANSFORMA.



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

disponibilidade orçamentária e financeira do Município e os recursos oriundos de programas federais e estaduais de fomento à alfabetização.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapuá/MG, 21 de agosto de 2026.


Emílio dos Santos Boaventura Gondin
Prefeito Municipal



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 29/2026 DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Arapué, instrumento destinado a consolidar as diretrizes, princípios, objetivos e estratégias voltados à garantia do direito de todas as crianças à alfabetização na idade adequada, bem como à recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens nesse processo.

A alfabetização constitui uma das etapas mais importantes da educação básica, representando condição indispensável para o desenvolvimento das demais aprendizagens, para a permanência e o sucesso escolar, para o exercício da cidadania e para a inclusão social. Nesse contexto, torna-se imprescindível que o Município disponha de uma política pública permanente, estruturada e articulada, capaz de assegurar a continuidade das ações de alfabetização independentemente das mudanças administrativas.

A proposta encontra fundamento na Constituição Federal, especialmente nos arts. 205, 206 e 211, e na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece a educação como direito de todos e define os princípios e a estrutura do ensino público. Encontra amparo, ainda, na Lei Federal nº 15.388, de 2026, que aprova o novo Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034, cujas metas reafirmam a prioridade da alfabetização nas séries iniciais, e nas diretrizes estabelecidas pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, reforçando o regime de colaboração entre União, Estados e Municípios para assegurar que todas as crianças sejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

No âmbito estadual, o Decreto Estadual nº 48.939/2024 instituiu o Pacto Mineiro pela Alfabetização, criando estrutura de colaboração entre o Estado e os municípios mineiros que a presente Política Municipal busca integrar, de modo a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - Gestão 2025/2028

Praça São João Batista, 111, Arapué - MG, 38860-000
(34) 3856-1235 gabinete@arapua.mg.gov.br @prefeituradeapua

RAÍZES FORTES,
FUTURO QUE TRANSFORMA.



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

potencializar o acesso a recursos de formação e apoio técnico oferecidos pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

A Política Municipal de Alfabetização também contempla a perspectiva da educação inclusiva, em consonância com a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, assegurando atendimento às necessidades dos estudantes público-alvo da educação especial por meio de adequações pedagógicas, materiais didáticos acessíveis e recursos de tecnologia assistiva.

Cabe destacar, ainda, que o presente Projeto de Lei dialoga diretamente com a Lei Municipal nº 881, de 11 de junho de 2026, que instituiu a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, estabelecendo no art. 4º, I e VI, como objetivos a ampliação das matrículas em tempo integral e a formação continuada dos profissionais da educação. A articulação entre as duas políticas potencializa os resultados educacionais, na medida em que a jornada ampliada cria condições favoráveis para o aprofundamento do processo de alfabetização.

Além de atender às metas previstas no Plano Municipal de Educação, a presente iniciativa fortalece o planejamento educacional do Município ao estabelecer mecanismos permanentes de formação continuada dos profissionais da educação, monitoramento da aprendizagem, avaliação dos resultados, produção de materiais pedagógicos, fortalecimento da gestão escolar, participação das famílias e implementação de ações de recomposição de aprendizagens, em consonância com os eixos estruturantes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Destaca-se, ainda, que a institucionalização da Política Municipal de Alfabetização fortalece a governança da educação municipal, facilitando a adesão a programas federais e estaduais, a captação de recursos e o cumprimento das condicionalidades exigidas pelos programas de assistência técnica e financeira do Ministério da Educação.

Importante ressaltar que a proposta não implica, por si só, criação automática de despesas obrigatórias, uma vez que sua execução observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo as ações ser implementadas de forma gradual, mediante utilização dos recursos próprios da educação e daqueles oriundos de programas federais e estaduais, conforme disposto



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

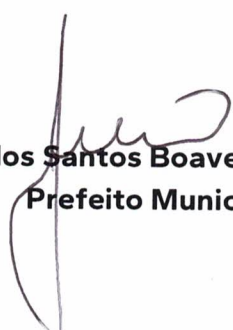
GESTÃO 2025/2028

no art. 12 desta Lei.

Considerando a relevância da matéria para a melhoria da qualidade da educação pública municipal, para a elevação dos indicadores educacionais e para a garantia do direito fundamental à aprendizagem, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Arapuá/MG, 21 de agosto de 2026.


Emílio dos Santos Boaventura Gondin
Prefeito Municipal